



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF

PORTARIA Nº 7

Regulamenta o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 980, de 07 de julho de 2022, que fixa o montante disponível para o pagamento em pecúnia de licença prêmio não fruída para servidores em efetivo exercício do Município de Curitiba.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº7.671, de 10 de junho de 1991, art. 20, de acordo com o disposto no §7º do artigo 165, da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, acrescido pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 15.982, de 19 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Determinar o valor de **R\$ 60.000.000,00** (sessenta milhões de reais) como limite para o pagamento em pecúnia de licença prêmio não fruída, no exercício de 2023, aos servidores enquadrados pelo Decreto nº 980, de 07 de julho de 2022. Parágrafo Único. Estão excluídos desta portaria os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, cujo o valor será avaliado e definido em portaria específica.

Art. 2º. O servidor deverá formalizar a opção por sistema específico disponibilizado no Portal do Servidor, mediante o uso de seu “usuário” e “senha” de acesso ao Portal do Servidor, a ser disponibilizado por período limitado, a partir de 24/03/2023 até às 23h59min do dia 10/04/2023.

Art. 3º. A relação dos servidores com direito à opção ao pagamento em pecúnia de licença prêmio não fruída, considerará o tempo de serviço, a idade do servidor e o saldo em dias não fruídos até a data da publicação desta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 17 de março de 2023.

Cristiano Hotz : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

PORTARIA CONJUNTA Nº 1

Consolida os valores para pagamento, a título de licenças prêmio não usufruída em atividade.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO** e a **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** no uso das suas competências legais

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação do montante total da dívida para pagamento da Licença Prêmio em Pecúnia consonante aos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 15.621, de 31 de março de 2020

RESOLVEM:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 1º O valor devido, consolidado até 31/12/2022, para o pagamento no ano de 2023 importa em R\$ **57.276.050,57** (Cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)

§1º O montante apresentado no caput considera os valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de fevereiro/2023

Art. 2º A concordância com a condição de pagamento para os servidores aposentados, que ainda não a fizeram, será feita eletronicamente através de aceite em declaração, mediante senha já utilizada no site do IPMC, até o dia 10/04/2022, conforme previsto art. 4 do Decreto 1572/2020

§1º O aceite pelo credor implicará a renúncia a encargos de mora.

§2º Os credores que optarem pelo aceite terão os pagamentos realizados ainda em 2023, em parcela única, bem como serão totalmente quitados os parcelamentos anteriores.

§3º Para o pagamento de espólio, quando for o caso, e aos servidores exonerados que tenham completado o período aquisitivo para licença prêmio quando do seu desligamento, sem que tenham usufruído em atividade, efetuarão a concordância através de requerimento específico, direcionado a SMAPGP, feitos nos Núcleos de RH

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 17 de março de 2023.

Cristiano Hotz : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

Luciana Varassin : Superintendente de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36

De acordo com as disposições do artigo 45, da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 65, de 18 de dezembro de 2007, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, através do presente Edital:

Notifica o contribuinte abaixo:

Nome do Contribuinte: LUIZ CARLOS DA SILVA

CNPJ/CPF – 723.537.756-91

Endereço: R. FRANCISCO SZYDLOWSKI, nº 176, bairro CIC, CEP 81240-482

Indicação Fiscal: 69.023.064.000-1

Processo Administrativo nº 04-061458/2018

IPTU/TCL 2018/2019/2021/2022

Vencimento 01/05/2023

Prazo para impugnação de 30 dias após a publicação.

O DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deverá ser emitido por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba <http://parcelamentoamigavel.curitiba.pr.gov.br/>

Prazo para impugnação de 30 dias após a publicação.

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 16 de março de 2023.

Sergio Luiz Primo : Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias